



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 01/2024

Comissão de Planejamento
Portaria n° 004/2024

Designados para esse processo:

- a) Jackson Fabris
- b) Jorge Paulo de Almeida
- c) Thales Correia Gomes



Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	3
3.1. SOLUÇÃO 01- COMPANHIA AEREA.....	3
3.2. SOLUÇÃO 02- AGÊNCIA DE VIAGEM.....	4
4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
6.5. DA HABILITAÇÃO:.....	7
6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO.....	13
6.7. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	16
6.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	16
6.9. DO MODO DE DISPUTA.....	18
6.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO.....	23
6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	24
6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	24
6.13. DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO.....	24
6.14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	24
6.15. DA GARANTIA.....	26
6.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	27
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	27
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	28
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	28
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	28
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	28
13. CONCLUSÃO.....	30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 8604/2023

1.2. Setor Requisitante: Diretoria Geral

1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD): CARLITO VETTORACI
LOPES DE ALMEIDA

1.4. Data da Conclusão desse Estudo: 25 de janeiro de 2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Linhares possui contrato para a prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, sendo que o mesmo tem a vigência prevista até 27 de janeiro de 2024.

2.2. Considerando a contínua necessidade desta casa de leis na utilização destes serviços, afim de possibilitar aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares-ES, a realização de viagens aéreas visando a participação dos agentes públicos supracitados em cursos, capacitações, seminários, congressos, dentre outros eventos de interesse público.

2.3. Considerando que o valor estimado do contrato não foi suficiente para suprir as necessidades dessa Casa de Leis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. SOLUÇÃO 01- COMPANHIA AEREA

- Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos.
- Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação à pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares.
- São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais.
- Nessa solução haveria o custo somente com o valor das passagens aéreas.



- A Câmara Municipal de Linhares não dispõe de quantitativo de servidores suficiente para realizar as atividades acima descritas.

3.2. SOLUÇÃO 02- AGÊNCIA DE VIAGEM

- Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviço.
- O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas na Solução 01.
- Além disso, desonera a Câmara Municipal de Linhares da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho.
- As agências também dispõe de atendimento em tempo integral, diferentemente da Câmara Municipal de Linhares, quanto a essa área.
- Nessa solução há cobrança do valor das passagens e de tarifas como de emissão e transação.

3.3. A fim de verificar as contratações que estão sendo realizadas no mercado, foram consultados órgãos públicos com contratos similares ao objeto em questão, conforme elencamos abaixo:

ÓRGÃO	OBJETO	TARIFA	MODALIDADE	CONTRATO	LINK
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO - ES	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, bem como assessoramento do melhor roteiro aéreo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região – CREFITO 15.	Desconto sobre os valores da tarifa de passagens (custo da passagem), 15,5 5%	Pregão Eletrônico 01/2023	Contrato nº 08/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/22104701000103/2023/1
TRT 17 REGIÃO	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Desconto de 12% sobre a tarifa da passagem	Pregão Eletrônico	Contrato nº 021/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/627
MPE ES	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens	Taxa de transação (-) 197,51	Pregão Eletrônico	Contrato nº 073/2022	https://www.mpes.mp.br/transparencia/informacoes/Licitacoes

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



	aéreas nacionais.				_Contratos_e_Convenios/Contratos.asp
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17ª REGIÃO/ES	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e terrestres, incluindo montagem de roteiros, reserva, marcação e remarcação, reitinação e substituição.	Desconto sobre os valores da tarifa de passagens (custo da passagem) 13,13%	Pregão Eletrônico nº 001/2023	Contrato nº 05/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/27741735000122/2023/1

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A tabela descrita abaixo está detalhada no **anexo 1** deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Para definição do valor estimado do contrato foi levado em consideração os valores das passagens dos últimos dois contratos para esse objeto e a quantidade de passagens solicitadas.

ANÁLISE DOS DADOS		
MEDIA GERAL 2021	R\$	1.012,12
PASSAGENS EMITIDAS 2021		27
TOTAL GASTO EM 2021	R\$	27.327,22
MEDIA GERAL 2022	R\$	1.423,73
PASSAGENS EMITIDAS 2022		17
TOTAL GASTO EM 2022	R\$	24.203,35
MEDIA GERAL 2023	R\$	1.149,74
PASSAGENS EMITIDAS 2023		50
TOTAL GASTO EM 2023	R\$	60.140,87
DESVIO PADRÃO 2021 A 2023	R\$	171,08
MEDIA GERAL 2021 A 2023	R\$	1.195,20
REAJUSTE DA MÉDIA GERAL ACUMULADO DE 2021 A 2023		21,42%
DIFERENÇA PERCENTUAL DO QUANTITATIVO DAS PASSAGENS EMITIDAS ENTRE 2021 A 2023		157%
ESTIMATIVA PARA 2024 APLICANDO O REAJUSTE		
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DE 2021 A 2023		14%
MEDIA REAJUSTADA PARA 2024 - COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	R\$	1.595,90
QUANTIDADE REAJUSTADA PARA 2024		129
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$	205.137,52



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 02, que terá como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

5.2. A solução abrange a prestação de serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades de locomoção de conselheiros, servidores, colaboradores, convidados e autoridades da Câmara Municipal de Linhares.

5.3. A solução dispõe de maior segurança, eficiência e controle para a administração, referente ao processo necessário para a realização de viagens aéreas.

5.4. A solução adotada para essa contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais.

5.5. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.	serv	12 meses	R\$ 205.137,52

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*



*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
(...)"*

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.5. DA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.5.2.1. Habilitação Jurídica

6.5.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.5.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.5.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.5.2.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.2.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.5.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.5.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

6.5.2.2.3. Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial.

6.5.2.2.4. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

a) balanço patrimonial ao final do período;

b) demonstração do resultado do período de divulgação;

c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação, onde, demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	Micro Empresas E Empresas de Pequeno Porte (ITG 1000)	Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000)	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
Balço Patrimonial (B.P.)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado (D.R.)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (D.L.P.A)	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (D.M.P.L)	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Fluxo de Caixa (D.F.C.)	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas (N.E.)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado (D.V.A.)	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório



6.5.2.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

6.5.2.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.5.2.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.2.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.5.2.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.5.2.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



6.5.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.5.2.4. Regularidade Cadastral

6.5.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.2.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.2.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5.2.5. Qualificação Técnica

6.5.2.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.5.2.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

6.5.2.5.3. Deverá ser apresentado registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

6.5.2.5.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.5.2.6. Declarações

6.5.2.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.5.2.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 6.5.2.6.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- 6.5.2.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.2.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.2.6.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.2.6.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.2.6.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 6.5.2.6.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2011.
- 6.5.2.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



6.5.2.6.11. Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.2.6.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e outras atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

6.6.2. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao CONTRATANTE efetuar emissão e/ou alteração de bilhetes.

6.6.3. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros.

6.6.4. Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e caso não sendo possível, informar o motivo.

6.6.5. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.

6.6.6. Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva, ou seja, sem a formalização de imediata emissão de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá efetuar, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva,



por parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de transação apenas pela eventual emissão da passagem correspondente.

- 6.6.7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.
- 6.6.8. Reservar/emitir a passagem de menor preço, nacionais dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, após prévia emissão de requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, se necessário, com utilização de créditos aéreos.
- 6.6.9. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa e a taxa de embarque.
- 6.6.10. As reservas, emissões ou cancelamentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.6.11. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.
- 6.6.12. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE para prévia autorização ou não da compra da passagem majorada. O não atendimento a esse procedimento implica que tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 6.6.13. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos nesse item, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atender às solicitações com a agilidade requerida.
- 6.6.14. Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento e demais eventualidades.
- 6.6.15. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.



- 6.6.16. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.
- 6.6.17. Nos casos em que houver aumento de custo em alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.
- 6.6.18. Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pela Companhias Aéreas.
- 6.6.19. Permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo de aprovação e relatórios gerenciais das atividades.
- 6.6.20. Emitir relatórios gerenciais detalhados mensalmente, em formato .xls e pdf, que possibilitem ao CONTRATANTE a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período, bem como informar as bases de dados do órgão e do governo federal sobre a aquisição de passagens aéreas por servidor.
- 6.6.21. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as passagens adquiridas, identificando, os bilhetes emitidos para esta Casa de Leis, conforme modelo de relatório abaixo:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Taxa DU (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-

- 6.6.22. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Geral Anual contém o detalhamento com todos os dados referentes aos bilhetes emitidos, os custos e os descontos.
- 6.6.23. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 6.6.24. Indicar o nome de 2 (dois) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.



6.6.25. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.7. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.7.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7.2. Neste ETP, não vamos realizar comparações entre a adoção de critério de julgamento, escolha da taxa ou modo de disputa. Propõe-se, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999, que adotemos as conclusões obtidas no Estudo Técnico Preliminar do Pregão n.º 06/2023, elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO.

6.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.8.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;***

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - **pregão**: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto**;*

[...](grifamos)

6.8.2. Dado que a modalidade será o pregão, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. **De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de**



juízo, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).

ÓRGÃO PÚBLICO	PREGÃO ELETRÔNICO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	OBSERVAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO	06/2023	MAIOR DESCONTO	ABERTO E FECHADO	Desconto de 12% sobre a tarifa da passagem
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)	13/2023	MAIOR DESCONTO	ABERTO E FECHADO	Desconto sobre o valor das passagens aéreas emitidas (exceto a taxa de embarque e despacho de bagagem)
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR – MARINHA DO BRASIL	28/2023	MENOR PREÇO	ABERTO E FECHADO	menor preço por item
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA-MT	0001/2024	MENOR PREÇO	ABERTO	menor preço total

- 6.8.3. A finalidade da avaliação não consistiu em identificar, em termos quantitativos, os parâmetros de julgamento e as modalidades de disputa mais frequentemente empregados. Nossa investigação iniciou-se pela seleção de pregões recentes, os quais apresentassem ampla variedade de informações disponíveis na esfera virtual.
- 6.8.4. Do quadro, percebe-se que o critério de julgamento MAIOR DESCONTO vem sendo utilizado por tribunais próximos a Câmara Municipal de Linhares. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), inclusive, tem suas contratações frequentemente adotadas como referência por parte dos órgãos municipais do ES.
- 6.8.5. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MAIOR DESCONTO incidente no valor estimado da licitação. Destaca-se que o critério de julgamento não se confunde com a modelagem de pagamento no âmbito do contrato, que será detalhada posteriormente
- 6.8.6. cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do maior desconto impede que haja sigilo do valor estimado.
- 6.8.7. Sobre a remuneração da agência, em consulta a sítio de Agência de Turismo, encontramos o seguinte:

A Taxa DU ou RAV é o valor a ser pago pelos serviços prestados ao cliente. A remuneração da taxa é de 10% (dez por cento) do valor da taxa



fa, considerando que a mesma seja maior que R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou R\$ 40,00 (quarenta reais), caso a mesma seja inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O valor destinado a Taxa DU é indicado no próprio bilhete junto à taxa de embarque, sendo representado com a sigla DU – ou identificação “Repasse a terceiros”. Por fim, somente nas vendas pelo site, efetuadas diretamente pelo cliente, não há cobrança dessa taxa.

6.8.8. Em sítio de Software para agências de viagens, há as informações subsecutivas:

Tanto a TAXA DU como a RAV são valores cobrados a mais dos clientes, ambos são de conhecimento do fornecedor, sendo que a DU é um percentual pré-definido pelo fornecedor, enquanto que a RAV é definida pela própria agência. As duas taxas impactam no valor final que será cobrado nas emissões do cliente. Esse módulo deve ser utilizado para parametrizar os acordos de TAXA DU e RAV.

[...]

Base de cálculo para o percentual: nessa opção deverá ser selecionado a base de cálculo do percentual do DU Tarifa - Markup: essa é a opção padrão, onde o sistema irá calcular a DOU sobre a Tarifa passada pelo fornecedor;

6.8.9. Logo, o que concluímos é que a **Taxa DU incide sobre o valor da tarifa**, e é justamente a remuneração da agência de viagens.

6.8.10. No pregão, havendo a disputa em torno da tarifa (cujo desconto depende das condições de mercado e dos acordos firmados por cada agência), a taxa DU incidirá sobre o valor descontado, conforme cálculo abaixo:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = [(1 - \text{DESCONTO (\%)}) * \text{TARIFA}] * (1 + \text{TAXA DU}) + \text{TAXA DE EMBARQUE}$$

6.8.11. Essa modelagem, em nosso sentir, é consentânea com a dinâmica de mercado das agências, além de não envolver a celeuma acerca de eventuais taxas nulas ou negativas de agenciamento.

6.9. DO MODO DE DISPUTA

6.9.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 trás a seguinte informação:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.



§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

6.9.2. Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022):

Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?

Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da "teoria dos leilões" nas licitações com critério de julgamento "menor preço" e "maior desconto"

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo "menor preço" e "maior desconto", para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.9.3. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:



MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	Licitação do tipo "dinâmica" <i>Jogo de informação incompleta "puro", com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</i>	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do "melhor preço" baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas. Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por "licitante coelho", além de aumentar o risco da ocorrência de "seleção adversa". Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006. Para licitações com múltiplos "itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	Combinação de uma etapa do tipo "dinâmica" com uma etapa final de lance "selado" <i>Jogo de informação incompleta (etapa aberta) agregado com jogo não cooperativo (etapa fechada).</i> Etapa aberta: liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de	O fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação. A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa". Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais	A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a participação na etapa "fechada" pode incentivar a ofertas de lances irrealis e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.



	<p>uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p> <p>Etapa fechada: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>	propostas.	
MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	<p>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica” <i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p> <p>Etapa inicial fechada: apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº</p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexequibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores apto à passar para a</p>



<p>73/2022 estabelece uma "faixa de corte" para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p>	<p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do "modo aberto" estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a "faixa de corte".</p>		<p>etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa "fechada" do modo "fechado e aberto" na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de "coelho" e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema "Compras.Gov.Br". Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo "aberto".</p>
---	--	--	--

6.9.4. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto", o modo "aberto e fechado", ao ser abstratamente comparado ao modo "aberto", apresenta uma "modelagem" mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas "aberta" e "fechada" potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

A seu turno, o modo "aberto", a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de "o lance de menor valor" seja o "lance intermediário"), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de "seleção adversa", estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do "licitante coelho" e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transac-



nal para a Administração. Em similar intensidade, também de observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo "fechado e aberto" estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a "maldição do vencedor".

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de "anular" o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do "modo aberto". (grifamos)

6.9.5. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

6.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

6.10.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

6.10.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam



apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, **razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.**

6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada passagem aérea comprada.

6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.12.1. Passando ao orçamento estimado, este deverá ser divulgado, dado que o critério de julgamento é o MAIOR DESCONTO (corolário do disposto nos art. 24, parágrafo único, da LLCA, e do art. 12, § 3º, da IN 73/2022).

6.13. DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

6.13.1. Como esboço de critério de remuneração à contratada, sugere-se o seguinte:

- I. Em regra, o preço da passagem é composto por: Tarifa, Taxa Aeroportuária (de embarque) e Taxa DU (também conhecida como RAV - Remuneração do Agente de Viagem, tarifa DU ou repasse a terceiros);
- II. O desconto percentual vencedor na licitação deve ser aplicado exclusivamente à tarifa, sendo a remuneração:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = [(1 - \text{DESCONTO (\%)}) * \text{TARIFA}] * (1 + \text{TAXA DU}) + \text{TAXA DE EMBARQUE}$$

- III. A verificação efetiva do desconto a ser aplicado será realizada por meio do confronto entre a tarifa ofertada pela companhia aérea e a tarifa após o desconto.

6.13.2. O detalhamento dos critérios de pagamento ocorrerá no Termo de Referência.

6.14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.14.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.14.2. No Artigo "Riscos, Controles e Racionalidade na Terceirização", Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato refletem sobre as possibilidades de vigência na LLCA para os serviços continuados (2022, p. 90-92):

Também se verifica que os contratos de natureza continuada têm a tendência de chegar próximo da duração máxima, especialmente quando assinados com empresas de médio e grande porte. Isso pode ajudar a modelar decisões sobre prazos de vigência, tanto iniciais quanto, principalmente, prorrogações, procedimentos que exigem significativos esforços administrativos e representam altos custos de transação na gestão contratual e podem ser mais eficientes se forem observados controles proporcionais ao risco.

Concluindo as comparações, ressaltamos que os dados apresentados podem contribuir para fundamentar decisões sobre controles em contratos de terceirização. Servem, certamente, para justificar uma reflexão sobre os controles e parâmetros que adotamos hoje e a possibilidade de aperfeiçoamento.

[...]

A depender das características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos de vigência maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais bem qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações.

Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão nº 3.320/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual se estabeleceu a relevância de considerar as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo



como interferem na decisão e quais suas consequências, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido. A AGU, na Orientação Normativa nº 38/2011 também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses, de modo excepcional, em função da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, desde que demonstrado o benefício. Essa prática já é utilizada inclusive em licitações promovidas pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 meses de vigência inicial.

A Lei nº 14.133/2021, confirmando essa tendência, previu expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 1 ano, dando abertura para contratos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.

[...]

Se combinarmos os dados das Tabelas 6 e 9, sobre as taxas de rescisão mais altas até 12 meses de vigência e longevidade contratual média próxima de 40 meses, podemos formular uma alternativa de ação em casos que não exijam grandes investimentos iniciais: começar com 12 meses e prorrogar por 24 ou até mesmo por período maior. Ultrapassado o período mais crítico da vigência inicial, os riscos diminuem, a relação com o contratado já está mais madura e o controle da prorrogação poderia ser ajustado, reduzindo os custos administrativos, aumentando a segurança para o

contratado e estimulando a consolidação de uma relação de confiança entre as partes. A fundamentação jurídica para prorrogar com prazo diferente do original já existe.

6.14.3. Sendo assim, **a fim de testar o formato do objeto** e, considerando que o "período crítico" da contratação ocorre nos primeiros 12 meses do ajuste, propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

6.15. DA GARANTIA

6.15.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.15.2. Ocorre que o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, caso se opte pelo seguro-garantia, à licitante vencedora será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato.

6.15.3. Levando-se em conta os prazos de planejamento da contratação e o vencimento do Contrato nº 03/2023, referente ao objeto de estudo, recomenda-se a não exigência dessa garantia, pois teríamos que dispor desse prazo.

6.16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.16.1. Sobre manutenção e assistência técnica, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.



6.16.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

- I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h às 18h, resguardadas as situações excepcionais;
- II. Possuir canal de comunicação por meio de mensagens eletrônicas e telefone fixo de custo local ou 0800;
- III. Possuir sistema de gestão de viagens corporativas compatível com o parque tecnológico da contratante e a ela disponibilizar o acesso.

6.16.3. Finalizando o tópico, o quadro seguinte sintetiza as diretrizes da solução escolhida:

RESUMO DAS DIRETRIZES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
Descrição da solução	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares
Critério de julgamento	MAIOR DESCONTO sobre o valor estimado da licitação
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Rito do certame	Ordinário - art. 17 da LLCA (julgamento antes da habilitação)
Regime de execução	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Divulgação Do orçamento	O orçamento NÃO será sigiloso
Vigência	Inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por 48 meses
Garantia Contratual	NÃO será exigida

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Tomando como base os preço praticados por esse serviço nesse ano;

7.2. Considerando o reajuste dos valores e outros fatores que possam aumentar o preço das passagens aéreas.

7.3. O serviço objeto desse estudo terá um saldo estimado de R\$ 205.137,52 (duzentos e cinco mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.



9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Atendimento da demanda de transporte aéreo da Câmara Municipal de Linhares.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Haverá possível impacto ambiental, haja vista que o deslocamento aéreo implica em utilização de equipamento de grande porte, com utilização de combustível fóssil, bem como toda a infraestrutura necessária para a decolagem e pouso.

11.2. Entretanto, a não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. **Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final: Contrato nº 03/2023 com vencimento em 27 de janeiro de 2024.

12.2. **Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. **Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?**

Não



Sim.

Informe o nº da ARP: ARP nº 001/2023

12.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

Não

Sim

12.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

Não

Sim

12.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

Não se aplica

Não

Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

12.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

Não se aplica

Não.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

12.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não

Sim

Indicar a legislação:

12.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

12.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.



Justificar: Sim, atestado de Capacidade Técnica e registro da empresa na EMBRATUR ou Cadastro no Ministério do Turismo

12.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

() Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

12.12. Análise da divisibilidade da solução

() É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

12.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

12.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Não

Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

13. CONCLUSÃO

13.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

13.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, mostra-se viável tecnicamente e necessária.



- 13.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitados por meio da modalidade Pregão e julgamento por Maior Desconto.

14. RESPONSÁVEIS

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



ANEXO 1

CÁLCULO PARA ESTIMAR QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

PASSAGENS EMITIDAS EM 2021

	DESTINO:	BRASILIA/VITÓRIA VITÓRIA/BRASILIA
	BILHETE	PREÇO
1	9572156995763	R\$ 1.222,79
2		R\$ 793,62
3	9572156995762	R\$ 1.222,79
4		R\$ 793,62
5	9572156997086	R\$ 1.222,79
6		R\$ 793,62
7	9572156995764	R\$ 1.222,79
8		R\$ 793,62
9	9572157165317	R\$ 250,00
10		R\$ 440,00
11	9572157863450	R\$ 1.231,85
12		R\$ 1.680,23
13	9572156997087	R\$ 1.222,79
14		R\$ 793,02
15	9572156997086	R\$ 1.222,79
16		R\$ 793,02
17	2162149934	R\$ 960,85
18	2164605706	R\$ 1.144,11
19	2162072769	960,85
20	2164547203	966,13
21	2162072770	960,85
22	2164547202	966,13
23	2162072771	960,85
24	2164547205	966,13
25	2162072772	960,85
26	2164547204	966,13

	DESTINO:	VITÓRIA/PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE/VITÓRIA
	BILHETE	PREÇO
27	2161646186	R\$ 1.815,00

MEDIA GERAL 2021 R\$ 1.012,12

PASSAGENS EMITIDAS 2021 27

VALOR TOTAL EM 2021 R\$ 27.327,22

PASSAGENS EMITIDAS EM 2022

	DESTINO:	BRASILIA/VITÓRIA VITÓRIA/BRASILIA
	BILHETE	PREÇO
1	2168277604	R\$ 1.065,18
2	2168277603	R\$ 1.065,18
3	2168277605	R\$ 1.065,18
4	2168186363	R\$ 1.351,08
5	2168644592	R\$ 1.494,13
6	2169502563	R\$ 1.751,81
7	2173002931	R\$ 460,00
8	FATURA 14403	R\$ 1.237,02
9	FATURA 14403	R\$ 1.237,02
10	FATURA 14403	R\$ 1.237,02
11	FATURA 14403	R\$ 1.237,02
12	FATURA 14403	R\$ 1.237,02
13	FATURA 14413	R\$ 2.660,38

	DESTINO:	CONFINS/VITÓRIA VITÓRIA/CONFINS
	BILHETE	PREÇO
14	FATURA 14166	R\$ 1.512,43
15	FATURA 14167	R\$ 1.512,43
16	FATURA 14168	R\$ 1.512,43
17	FATURA 14380	R\$ 2.568,02

MEDIA GERAL 2022	R\$ 1.423,73
------------------	--------------

PASSAGENS EMITIDAS 2022	17
----------------------------	----

VALOR TOTAL EM 2022	R\$ 24.203,35
------------------------	---------------

PASSAGENS EMITIDAS EM 2023

	DESTINO:	BRASILIA/VITÓRIA VITÓRIA/BRASILIA
	BILHETE	PREÇO
1	244029165	R\$ 2.283,24
2	9572102849174	R\$ 1.518,63
3	244029166	R\$ 2.283,24
4	9572102849175	R\$ 1.518,63
5	244029167	R\$ 2.283,24
6	9572102849176	R\$ 1.518,63
7	244029168	R\$ 2.283,24
8	9572102849177	R\$ 1.518,63
9	244029169	R\$ 2.283,24
10	9572102849178	R\$ 1.518,63
11	244029170	R\$ 2.283,24
12	9572102849179	R\$ 1.518,63
13	9572103115385	R\$ 1.022,93
14	1272190985928	R\$ 1.015,38
15	9572103115919	R\$ 1.022,93
16	1272190985929	R\$ 1.015,38
17	245696636	R\$ 857,06
18	1272192182722	R\$ 810,13
19	245696637	R\$ 857,06
20	1272192182723	R\$ 810,13
21	245696638	R\$ 857,06
22	1272192182724	R\$ 810,13
23	245696639	R\$ 857,06
24	1272192182725	R\$ 810,13
25	253268625	R\$ 943,65
26	9572117818002	R\$ 1.016,29
27	253268626	R\$ 943,65
28	9572117818003	R\$ 1.016,29

	DESTINO:	RIO DE JANEIRO
	BILHETE	PREÇO
47	1272194565336	R\$ 838,25
48	9572115510392	R\$ 1.564,40
49	9572115510393	R\$ 1.564,40

MEDIA 2 R\$ 1.322,35

MEDIA 1 R\$ 1.201,04
 MEDIA 2 R\$ 1.322,35
 MEDIA 3 R\$ 925,84

MEDIA GERAL 2023	R\$ 1.149,74
PASSAGENS EMITIDAS 2023	50
VALOR TOTAL EM 2023	R\$ 60.140,87

	DESTINO:	PARANÁ
	BILHETE	PREÇO
50	248623125	R\$ 925,84

MEDIA 3 R\$ 925,84

29	253268627	R\$	943,65
30	9572117818004	R\$	1.016,29
31	253268628	R\$	943,65
32	9572117818005	R\$	1.016,29
33	253268629	R\$	943,65
34	9572117818006	R\$	1.016,29
35	1272199339588	R\$	924,31
36	9572118746164	R\$	673,64
37	1272199339589	R\$	924,31
38	9572118746165	R\$	673,64
39	1272199339590	R\$	924,31
40	9572118746166	R\$	673,64
41	1272199339591	R\$	924,31
42	95721187461667	R\$	673,64
43	1272199339592	R\$	924,31
44	9572118746168	R\$	673,64
45	127-2102307212	R\$	1.605,17
46	9572124142454	R\$	2.296,76

MEDIA 1	R\$	1.201,04
---------	-----	----------

ANÁLISE DOS DADOS		
MEDIA GERAL 2021	R\$	1.012,12
PASSAGENS EMITIDAS 2021		27
TOTAL GASTO EM 2021	R\$	27.327,22

MEDIA GERAL 2022	R\$	1.423,73
PASSAGENS EMITIDAS 2022		17
TOTAL GASTO EM 2022	R\$	24.203,35

MEDIA GERAL 2023	R\$	1.149,74
PASSAGENS EMITIDAS 2023		50
TOTAL GASTO EM 2023	R\$	60.140,87

DESVIO PADRÃO 2021 A 2023	R\$	171,08
MEDIA GERAL 2021 A 2023	R\$	1.195,20

REAJUSTE ACUMULADO DE 2021 A 2023		21,42%
-----------------------------------	--	--------

DIFERENÇA PERCENTUAL DO QUANTITATIVO DAS PASSAGEM EMITIDAS ENTRE 2021 A 2023		157%
--	--	------

ESTIMATIVA PARA 2024 APLICANDO O REAJUSTE

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO		14%
MEDIA REAJUSTADA PARA 2024 - COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	R\$	1.595,90

QUANTIDADE REAJUSTADA PARA 2024		129
---------------------------------	--	-----

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$	205.137,52
----------------------------	-----	------------